



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº _____

LEI Nº 797 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.965.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício financeiro de 1.966.-

DR. GUMERCINDO ROMANINI, Prefeito Municipal de Adamantina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei; - - - - -

Artigo 1º- Fica aprovado o orçamento geral do município de Adamantina para o exercício financeiro de 1.966, discriminado pelos Anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em Cr\$756.000.000 (setecentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$756.000.000 (setecentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros).

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	-----Cr\$755.940.000
Receita Tributária-----	Cr\$423.160.000
Receita Patrimonial-----	Cr\$ 200.000
Receita Industrial-----	Cr\$ 49.520.000
Transferências Correntes-----	Cr\$265.000.000
Receitas Diversas-----	Cr\$ 18.060.000
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	-----Cr\$ 60.000
Amortização de Empréstimos Concedidos	Cr\$ 60.000
TOTAL DA RECEITA-----	<u>Cr\$756.000.000</u>

Artigo 3º- A Despesa será realizada na forma das especificações constantes do Anexo nº 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Câmara Municipal-----	Cr\$ 5.663.060
Gabinete do Prefeito-----	Cr\$ 5.450.000
Prefeitura-----	Cr\$ 7.129.227-
	Cr\$ 18.242.287
SERVIÇO DE FAZENDA-----	Cr\$216.669.697
SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO-----	Cr\$287.898.028
SERVIÇO DE SAÚDE-----	Cr\$ 4.000.000

Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

(continuação)

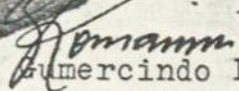
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA-----	Cr\$ 14.864.000
SERVIÇOS URBANOS-----	Cr\$214.325.988
TOTAL DA DESPESA-----	Cr\$756.000.000
	=====

Artigo 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares a verbas orçamentárias até o limite de Cr\$100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), obedecidas as disposições do artigo 43, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

Artigo 6º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.966.

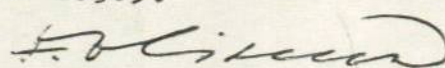
Prefeitura Municipal de Adamantina, 30 de novembro de 1965.


Dr. Eumercindo Romanini

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 30 de novembro de 1.965.


Fausto Oliveira

Secretário da Prefeitura.